

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0649/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0649/1998 DE 06/10/98

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSO PITTA

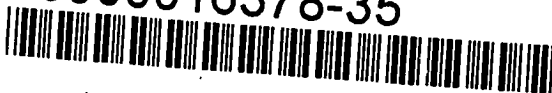
E M E N T A:

DISPOE SOBRE A LEGISLAÇÃO RELATIVA AO IMPOSTO PREDIAL
E AS TAXAS DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLI-
COS E DE COMBATE A SINISTROS, E DA OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 14:49:32

00000016378-35



ARQUIVADO EM 05/01/99

CHEFE DE SEÇÃO
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica IV



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de setembro de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 197/98

Folha n.º	01	de pros
n.º	649	de 1998

[Assinatura]

RECEBIDO NA A. T. L.
Em 30/09/98
às 15:05 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a legislação relativa ao Imposto Predial e às Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[Assinatura]
CELSO PITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodovalho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

Page 5 of 30

SEGUIE(M) juntado(s) nesta...
 cado(s) sob n.º 22.710...
 n.º 114.107/10.98...

01 - PL
01 - 0649/1998 ED

PROJETO DE LEI Nº ..

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 06 OUT 1978
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FINANCEIRA OUTROS EXT
PRESIDENTE

Dispõe sobre a legislação relativa ao Imposto Predial e às Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial, no exercício de 1999, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros

SEÇÃO DE REVISÃO
com
★ 06 OUT 1998 ★
F. R.

11/3

Reita n.º	63	de proa
n.º	649	de 10.92
		

quadrados), de padrões A, B, ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 1999, seja igual ou inferior a 21.720 (vinte e um mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 2º - Para fins de lançamento do Imposto Predial, fica concedido, para o exercício de 1999, desconto de 21.720 (vinte e um mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, sobre o valor venal de imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 1999, seja superior a 21.720 (vinte e um mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR e inferior a 120.670 (cento e vinte mil, seiscentas e setenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 3º - Fica concedida, no exercício de 1999, em caráter geral, isenção das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

SPF/sffs



Folha n.º	041	de pros
n.º	149	de 1998
		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei, ora submetido à apreciação dessa Douta Câmara, objetiva em síntese, conceder, para o exercício de 1999, isenções e descontos para os imóveis que especifica.

Propõe a medida, em seu artigo 1º, isenção do Imposto Predial para os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro daquele exercício, seja igual ou inferior a 21.720 (vinte e um mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Em relação ao Imposto Predial, o benefício proposto é semelhante àquele que vem sendo concedido desde o exercício de 1996, pelas Leis nº 11.960, de 29 de dezembro de 1995, nº 12.288, de 30 de dezembro de 1996, e nº 12.542, de 30 de dezembro de 1997, mantendo-se, assim, para 1999, o mesmo número de imóveis já isentos do Imposto Predial, cerca de 500.000 (quinhentos mil), pertencentes à população mais carente do Município, desprovida de capacidade contributiva. A propositura



Folha n.º	05	de pros
n.º	149	de 1992
<i>Ed</i>		

revela-se, pois, efetivo instrumento de realização de justiça fiscal e social.

Ainda com vistas ao lançamento do Imposto Predial para o exercício de 1999, o artigo 2º do projeto em análise propõe a concessão de um desconto de 21.720 (vinte e um mil setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR sobre o valor venal de imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 1999, seja superior a 21.720 (vinte e um mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR e inferior a 120.670 (cento e vinte mil, seiscentas e setenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR. A medida proposta não é inovadora, pois já foi adotada, com grande eficácia, em exercícios anteriores.

Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, é importante registrar que a aprovação da medida preconizada implicará a não realização de cerca de 6% (seis por cento) do montante total possível de ser lançado a título desse tributo, ou seja, aproximadamente R\$ 59 milhões, em valores de 1998.

Escreva ainda o Sr. Prefeito que,
Como é de conhecimento geral, as taxas remuneratórias de serviços vêm sendo contestadas, judicialmente, tendo sido, por recente decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal, em ação adstrita a contribuinte individual, julgado inconstitucional o critério de rateio

Folha n.º	06	de pro
n.º	649	de 1998
		

dos respectivos custos dos serviços, hoje adotado pela Municipalidade. A questão encontra-se ainda "sub-judice", havendo, em andamento, ações intentadas pelo Ministério Público, numa das quais, aliás, a Municipalidade obteve decisões favoráveis em instâncias intermediárias. Não foram, até o momento, esgotados os procedimentos judiciais cabíveis, que poderão, inclusive, ensejar uma alteração no entendimento do Supremo Tribunal Federal. Entretanto, tendo em vista a sistemática contestação dos lançamentos por parte dos contribuintes, que vem tornando instável a arrecadação dessas taxas, bem como a impossibilidade, em relação exclusivamente às Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros, de adoção de outro critério de rateio que preserve a justiça fiscal na divisão dos custos dos serviços, entendeu-se conveniente a concessão temporária de isenção destes tributos, conforme proposto no artigo 3º do projeto. Assim, ao mesmo tempo em que se mantém a legislação municipal, assegura-se a arrecadação dos demais tributos que são lançados em conjunto com as taxas, respeitando-se a decisão recente do Supremo Tribunal Federal, referente à sua base de cálculo.

A concessão dessa isenção significará a não realização de receita relativamente às taxas citadas, em cerca de R\$ 134,3 milhões, correspondente a valores lançados no exercício de 1998.

Estas são, em síntese, as propostas que submetemos ao sempre criterioso aval dessa Egrégia Casa de Leis e que, por seu elevado significado, merecerão, por certo, aprovação.



149



PARA O BOM PAVIMENTO
 No âmbito das obras de saneamento, a pavimentação é uma das atividades mais importantes, pois além de garantir a circulação normal do trânsito, ela também contribui para a melhoria da estética urbana e para a redução dos custos de manutenção. Para isso, é necessário adotar medidas que garantam a durabilidade e a segurança da pavimentação.

Arquitetura: preocupação com o estilo; acabamento: material em alvenaria, fibrocimento, etc.; molduras: esquadrias de ferro ou alumínio; cobertura com telhas de fibrocimento ou alvenaria; piso: concreto armado ou convencional; acabamento: pintura, etc.

Estrutura de concreto armado ou convencional: molduras, esquadrias, reboco, etc.; piso: concreto armado ou convencional; acabamento: pintura, etc.

Revestimentos: paredes rebocadas, pisos de cerâmica, mármore, etc.; piso: concreto armado ou convencional; acabamento: pintura, etc.

Instalações hidráulicas: sanitárias e elétricas; completas, competíveis com o tamanho e o uso da edificação.

Obras dependências: instalações independentes para atividades administrativas e com até quatro das seguintes: alvenaria, reboco, etc.; piso: concreto armado ou convencional; acabamento: pintura, etc.

Instalações especiais (sistema para indústrias): até três das seguintes: abrigo de tratamento de água, estação de tratamento de esgoto ou resíduos, reservatório, enterrado ou canal enterrado, reservatório elevado, fornos, estruturas para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, etc.; piso: concreto armado ou convencional; acabamento: pintura, etc.

Instalações gerais: até três das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio, elevadores para pessoas, elevador para carga, instalações para equipe técnica de ar condicionado central.

TIPO 6	VIGAS	REBRAS
EDIFÍCIO DE CASAS - Prédio vertical, destinado única e exclusivamente à guarda de veículos.	A	
Templo: Clube, Ginásio ou Estádio Esportivos; Hospitais; Estações Ferroviárias; Rodovias ou Metrô; Aeroportos; Central de Abastecimento; Mercado Municipal; Teatro; Museu; Parque de Recreação; Zoológico; Reservatório; Edifícios Administrativos.	B	C

PARA O BOM PAVIMENTO
 No âmbito das obras de saneamento, a pavimentação é uma das atividades mais importantes, pois além de garantir a circulação normal do trânsito, ela também contribui para a melhoria da estética urbana e para a redução dos custos de manutenção. Para isso, é necessário adotar medidas que garantam a durabilidade e a segurança da pavimentação.

Arquitetura: preocupação com o estilo; acabamento: material em alvenaria, fibrocimento, etc.; molduras: esquadrias de ferro ou alumínio; cobertura com telhas de fibrocimento ou alvenaria; piso: concreto armado ou convencional; acabamento: pintura, etc.

Estrutura de concreto armado ou convencional: molduras, esquadrias, reboco, etc.; piso: concreto armado ou convencional; acabamento: pintura, etc.

Revestimentos: paredes rebocadas, pisos de cerâmica, mármore, etc.; piso: concreto armado ou convencional; acabamento: pintura, etc.

Instalações hidráulicas: sanitárias e elétricas; completas, competíveis com o tamanho e o uso da edificação.

Obras dependências: instalações independentes para atividades administrativas e com até quatro das seguintes: alvenaria, reboco, etc.; piso: concreto armado ou convencional; acabamento: pintura, etc.

Instalações especiais (sistema para indústrias): até três das seguintes: abrigo de tratamento de água, estação de tratamento de esgoto ou resíduos, reservatório, enterrado ou canal enterrado, reservatório elevado, fornos, estruturas para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, etc.; piso: concreto armado ou convencional; acabamento: pintura, etc.

Instalações gerais: até três das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio, elevadores para pessoas, elevador para carga, instalações para equipe técnica de ar condicionado central.

PARA O BOM PAVIMENTO
 No âmbito das obras de saneamento, a pavimentação é uma das atividades mais importantes, pois além de garantir a circulação normal do trânsito, ela também contribui para a melhoria da estética urbana e para a redução dos custos de manutenção. Para isso, é necessário adotar medidas que garantam a durabilidade e a segurança da pavimentação.

Arquitetura: preocupação com o estilo; acabamento: material em alvenaria, fibrocimento, etc.; molduras: esquadrias de ferro ou alumínio; cobertura com telhas de fibrocimento ou alvenaria; piso: concreto armado ou convencional; acabamento: pintura, etc.

Estrutura de concreto armado ou convencional: molduras, esquadrias, reboco, etc.; piso: concreto armado ou convencional; acabamento: pintura, etc.

Revestimentos: paredes rebocadas, pisos de cerâmica, mármore, etc.; piso: concreto armado ou convencional; acabamento: pintura, etc.

Instalações hidráulicas: sanitárias e elétricas; completas, competíveis com o tamanho e o uso da edificação.

Obras dependências: instalações independentes para atividades administrativas e com até quatro das seguintes: alvenaria, reboco, etc.; piso: concreto armado ou convencional; acabamento: pintura, etc.

Instalações especiais (sistema para indústrias): até três das seguintes: abrigo de tratamento de água, estação de tratamento de esgoto ou resíduos, reservatório, enterrado ou canal enterrado, reservatório elevado, fornos, estruturas para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, etc.; piso: concreto armado ou convencional; acabamento: pintura, etc.

Instalações gerais: até três das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio, elevadores para pessoas, elevador para carga, instalações para equipe técnica de ar condicionado central.



Folha n.º 09 de proc. 649 de 10 28
n.º 28

atividades sociais, especialmente das "classe" privilegiada e a atender as variadas e "múltiplas" necessidades da população. Instalações elétricas e hidráulicas completas e confortáveis com o chamado "ar condicionado".

Amplitude requerida: normalmente com grandes picos, até 100 dB, e com duração de 10 segundos ou mais. Os sinais de ruído, eventualmente, podem ser caracterizados por serem aleatórios e não correlacionados com ruído de fundo, geralmente com largura de banda entre 100 Hz e 10 kHz. Os sinais de ruído são caracterizados por serem aleatórios e não correlacionados com ruído de fundo, geralmente com largura de banda entre 100 Hz e 10 kHz. Os sinais de ruído são caracterizados por serem aleatórios e não correlacionados com ruído de fundo, geralmente com largura de banda entre 100 Hz e 10 kHz.

[illegible][illegible]

11003 COMMERCIAL BUILDING
 11004 11005 11006 11007 11008 11009 11010 11011 11012 11013 11014 11015 11016 11017 11018 11019 11020 11021 11022 11023 11024 11025 11026 11027 11028 11029 11030 11031 11032 11033 11034 11035 11036 11037 11038 11039 11040 11041 11042 11043 11044 11045 11046 11047 11048 11049 11050 11051 11052 11053 11054 11055 11056 11057 11058 11059 11060 11061 11062 11063 11064 11065 11066 11067 11068 11069 11070 11071 11072 11073 11074 11075 11076 11077 11078 11079 11080 11081 11082 11083 11084 11085 11086 11087 11088 11089 11090 11091 11092 11093 11094 11095 11096 11097 11098 11099 11100 11101 11102 11103 11104 11105 11106 11107 11108 11109 11110 11111 11112 11113 11114 11115 11116 11117 11118 11119 11120 11121 11122 11123 11124 11125 11126 11127 11128 11129 11130 11131 11132 11133 11134 11135 11136 11137 11138 11139 11140 11141 11142 11143 11144 11145 11146 11147 11148 11149 11150 11151 11152 11153 11154 11155 11156 11157 11158 11159 11160 11161 11162 11163 11164 11165 11166 11167 11168 11169 11170 11171 11172 11173 11174 11175 11176 11177 11178 11179 11180 11181 11182 11183 11184 11185 11186 11187 11188 11189 11190 11191 11192 11193 11194 11195 11196 11197 11198 11199 11200 11201 11202 11203 11204 11205 11206 11207 11208 11209 11210 11211 11212 11213 11214 11215 11216 11217 11218 11219 11220 11221 11222 11223 11224 11225 11226 11227 11228 11229 11230 11231 11232 11233 11234 11235 11236 11237 11238 11239 11240 11241 11242 11243 11244 11245 11246 11247 11248 11249 11250 11251 11252 11253 11254 11255 11256 11257 11258 11259 11260 11261 11262 11263 11264 11265 11266 11267 11268 11269 11270 11271 11272 11273 11274 11275 11276 11277 11278 11279 11280 11281 11282 11283 11284 11285 11286 11287 11288 11289 11290 11291 11292 11293 11294 11295 11296 11297 11298 11299 11300 11301 11302 11303 11304 11305 11306 11307 11308 11309 11310 11311 11312 11313 11314 11315 11316 11317 11318 11319 11320 11321 11322 11323 11324 11325 11326 11327 11328 11329 11330 11331 11332 11333 11334 11335 11336 11337 11338 11339 11340 11341 11342 11343 11344 11345 11346 11347 11348 11349 11350 11351 11352 11353 11354 11355 11356 11357 11358 11359 11360 11361 11362 11363 11364 11365 11366 11367 11368 11369 11370 11371 11372 11373 11374 11375 11376 11377 11378 11379 11380 11381 11382 11383 11384 11385 11386 11387 11388 11389 11390 11391 11392 11393 11394 11395 11396 11397 11398 11399 11400 11401 11402 11403 11404 11405 11406 11407 11408 11409 11410 11411 11412 11413 11414 11415 11416 11417 11418 11419 11420 11421 11422 11423 11424 11425 11426 11427 11428 11429 11430 11431 11432 11433 11434 11435 11436 11437 11438 11439 11440 11441 11442 11443 11444 11445 11446 11447 11448 11449 11450 11451 11452 11453 11454 11455 11456 11457 11458 11459 11460 11461 11462 11463 11464 11465 11466 11467 11468 11469 11470 11471 11472 11473 11474 11475 11476 11477 11478 11479 11480 11481 11482 11483 11484 11485 11486 11487 11488 11489 11490 11491 11492 11493 11494 11495 11496 11497 11498 11499 11500 11501 11502 11503 11504 11505 11506 11507 11508 11509 11510 11511 11512 11513 11514 11515 11516 11517 11518 11519 11520 11521 11522 11523 11524 11525 11526 11527 11528 11529 11530 11531 11532 11533 11534 11535 11536 11537 11538 11539 11540 11541 11542 11543 11544 11545 11546 11547 11548 11549 11550 11551 11552 11553 11554 11555 11556 11557 11558 11559 11560 11561 11562 11563 11564 11565 11566 11567 11568 11569 11570 11571 11572 11573 11574 11575 11576 11577 11578 11579 11580 11581 11582 11583 11584 11585 11586 11587 11588 11589 11590 11591 11592 11593 11594 11595 11596 11597 11598 11599 11600 11601 11602 11603 11604 11605 11606 11607 11608 11609 11610 11611 11612 11613 11614 11615 11616 11617 11618 11619 11620 11621 11622 11623 11624 11625 11626 11627 11628 11629 11630 11631 11632 11633 11634 11635 11636 11637 11638 11639 11640 11641 11642 11643 11644 11645 11646 11647 11648 11649 11650 11651 11652 11653 11654 11655 11656 11657 11658 11659 11660 11661 11662 11663 11664 11665 11666 11667 11668 11669 11670 11671 11672 11673 11674 11675 11676 11677 11678 11679 11680 11681 11682 11

[illegible][illegible]

SUELL
ASSISTANT

Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento no tipo: pintura a cal.

Acabamento interno: paredes rebocadas, pisos de concreto ou de cimento, ferro simples ou massas, pintura a cal.

Dependências: salas de aula, depósitos, abrigo externo para o veículo, sanitários e hidráulicas: alvenaria, pintura a cal.

Dependências: salas de aula, depósitos, abrigo externo para o veículo, sanitários e hidráulicas: alvenaria, pintura a cal.

PARQUE 1

ÁREA BRUTA, NOMINALMENTE, ATÉ 120 m² - UM OU DOIS PAVIMENTOS

Arquitetura: paredes rebocadas, pisos de concreto ou de cimento, ferro simples ou massas, pintura a cal.

Acabamento interno: paredes rebocadas, pisos de concreto ou de cimento, ferro simples ou massas, pintura a cal.

Acabamento externo: paredes rebocadas, pisos de concreto ou de cimento, ferro simples ou massas, pintura a cal.

Dependências: salas de aula, depósitos, abrigo externo para o veículo, sanitários e hidráulicas: alvenaria, pintura a cal.

PARQUE 2

ÁREA BRUTA, NOMINALMENTE, ATÉ 300 m² - UM OU DOIS PAVIMENTOS

Arquitetura: paredes rebocadas, pisos de concreto ou de cimento, ferro simples ou massas, pintura a cal.

Acabamento interno: paredes rebocadas, pisos de concreto ou de cimento, ferro simples ou massas, pintura a cal.

Acabamento externo: paredes rebocadas, pisos de concreto ou de cimento, ferro simples ou massas, pintura a cal.

Dependências: salas de aula, depósitos, abrigo externo para o veículo, sanitários e hidráulicas: alvenaria, pintura a cal.

Acabamento interno: revestido com massa corrida, alvenaria, paredes rebocadas, pisos de concreto ou de cimento, ferro simples ou massas, pintura a cal.

Acabamento externo: paredes rebocadas, pisos de concreto ou de cimento, ferro simples ou massas, pintura a cal.

Dependências: salas de aula, depósitos, abrigo externo para o veículo, sanitários e hidráulicas: alvenaria, pintura a cal.

PARQUE 3

ÁREA BRUTA, NOMINALMENTE, ATÉ 600 m² - UM OU DOIS PAVIMENTOS

Arquitetura: paredes rebocadas, pisos de concreto ou de cimento, ferro simples ou massas, pintura a cal.

Acabamento interno: paredes rebocadas, pisos de concreto ou de cimento, ferro simples ou massas, pintura a cal.

Acabamento externo: paredes rebocadas, pisos de concreto ou de cimento, ferro simples ou massas, pintura a cal.

Dependências: salas de aula, depósitos, abrigo externo para o veículo, sanitários e hidráulicas: alvenaria, pintura a cal.

PARQUE 4

ÁREA BRUTA, NOMINALMENTE, ATÉ 900 m² - UM OU DOIS PAVIMENTOS

Arquitetura: paredes rebocadas, pisos de concreto ou de cimento, ferro simples ou massas, pintura a cal.

Acabamento interno: paredes rebocadas, pisos de concreto ou de cimento, ferro simples ou massas, pintura a cal.

Acabamento externo: paredes rebocadas, pisos de concreto ou de cimento, ferro simples ou massas, pintura a cal.

Dependências: salas de aula, depósitos, abrigo externo para o veículo, sanitários e hidráulicas: alvenaria, pintura a cal.

PARQUE 5

ÁREA BRUTA, NOMINALMENTE, ATÉ 1200 m² - UM OU DOIS PAVIMENTOS

Arquitetura: paredes rebocadas, pisos de concreto ou de cimento, ferro simples ou massas, pintura a cal.

Acabamento interno: paredes rebocadas, pisos de concreto ou de cimento, ferro simples ou massas, pintura a cal.

Acabamento externo: paredes rebocadas, pisos de concreto ou de cimento, ferro simples ou massas, pintura a cal.

Dependências: salas de aula, depósitos, abrigo externo para o veículo, sanitários e hidráulicas: alvenaria, pintura a cal.

ANOS	1950	1951	1952	1953	1954	1955	1956	1957	1958	1959	1960	1961	1962	1963	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400	2401	2402	2403	2404	2405	2406	2407	2408	2409	2410	2411	2412	2413	2414	2415	2416	2417	2418	2419	2420	2421	2422	2423	2424	2425	2426	2427	2428	2429	2430	2431	2432	2433	2434	2435	2436	2437	2438	2439	2440	2441	2442	2443	2444	2445	2446	2447	2448	2449	2450	2451	2452	2453	2454	2455	2456	2457	2458	2459	2460	2461	2462	2463	2464	2465	2466	2467	2468	2469	2470	2471	2472	2473	2474	2475	2476	2477	2478	2479	2480	2481	2482	2483	2484	2485	2486	2487	2488	2489	2490	2491	2492	2493	2494	2495	2496	2497	2498	2499	2500
1. Terrenos situados na 1ª Subdivisão da Zona Urbana	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.0																																																																																																																																																																																																																																																												

[illegible]

SUELLY PENHARRUBIA FAX
Assesora - SGM/ATL

LEI Nº 10.235, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.986.
"D.O.M." , DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.986.

LEI Nº 10.235, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre a forma de apuração do valor venal de imóveis, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, e sobre a incidência de outros impostos, no exercício de 1987, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 1986, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A apuração do valor venal, para fins de lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano, será feita conforme as normas e métodos ora fixados.

Parágrafo único - Fazem parte integrante desta lei as Tabelas I a VI e a Listagem de Valores.

Art. 2º - Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno serão determinados em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:

I - preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;

II - custos de reprodução;

III - locações correntes;

IV - características da região em que se situa o imóvel;

V - outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

Parágrafo único - Os valores unitários, definidos como valores médios para os locais e construções, serão atribuídos:

I - a faixas de quadras, a quadras ou quarteirões, a logradouros ou a regiões determinadas, relativamente aos terrenos;

II - a cada um dos padrões previstos para os tipos de edifícios indicados na Tabela V, relativamente às construções, e

III - à determinação do valor venal de cada imóvel.

Art. 3º - O valor de bens imóveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, reprodução, aprimoramento ou comodidade, não será considerado.

Art. 4º - As vinculações restritivas do direito de propriedade, de estado de conservação, de uso, de acesso, de área, definidas no inciso I do artigo 9º, resultará da multiplicação de sua área total pelo correspondente valor unitário de metro quadrado de terreno, constantes da Listagem de Valores, e pelos fatores de correção das Tabelas I, II e III, aplicáveis conforme as características do imóvel.

Parágrafo único - Quando a área total do terreno for representada por número que contenha traço de metro quadrado, será feito o arredondamento para a unidade imediatamente superior.

Art. 5º - O valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá:

I - no caso de área de acesso de quadra da situação do imóvel, ao valor unitário de metro quadrado de terreno, caso de imóvel não construído, com uma ou mais frentes de acesso, no caso de mais frentes, ao do logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade;

II - no caso de imóvel construído em terreno com as características do inciso anterior, ao do logradouro relativo à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à frente principal;

III - no caso de terreno interno, ao do logradouro que lhe dá acesso ou, havendo mais de um, ao logradouro de acesso, ao do logradouro a que haja sido atribuído o valor unitário de metro quadrado de terreno.

Dec. 27.371/85
IPTU

Lei 11.152/91
PL 524/91
Alíquotas II, III e IV.

Lei 11.711/91

U.L. 12.285/86
Alteração da legislação do IPTU

ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 303/86

EXEUTIVO
SUEL
MAGALHÃES
FAGUNDES
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 110

do processo n° 649 de 19..... 98 07 10 98 (a) Adelina

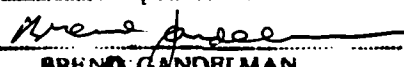
Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 07-10-98

Leis 10.235/86, 11.960/95, 12.282/96, 12.542/97.


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

 **Com. de Const. e Justiça**
08/10/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/10/98 às 15.30 hs.

Às Honras Versades

para se ler:

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 13 de 10 de 1998

Presidente

SEGUIR m juntado 1 nesta data, — documento 1 e papel para informação, rubricado 1

sob folha 1

n.º

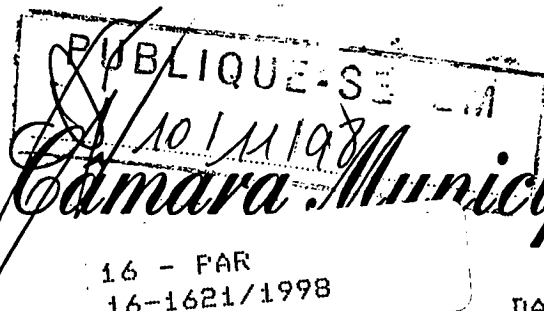
12 e 13 #

Em

11 98

(a)

m



Folha Nº 127 do proc.
Nº 6497 de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0649/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a legislação relativa do imposto predial e territorial urbano - IPTU - e taxas de conservação de vias e logradouros públicos e de combate a sinistros, no sentido de dar isenção e desconto aos imóveis que especifica.

Propõe a medida, em seu art. 1º, isenção do Imposto Predial para os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo o valor venal correspondente, em 1º de janeiro daquele exercício, seja igual ou inferior a 21.720 (vinte e um mil setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Ainda com vistas ao lançamento do Imposto Predial para o exercício de 1999, o art. 2º do projeto em análise propõe a concessão de um desconto de 21.720 (vinte e um mil setecentas e vinte) UFIR sobre o valor venal de imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo o valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 1999, seja superior a 21.720 (vinte e um mil setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR e inferior a 120.670 (cento e vinte mil seiscentas e setenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Esclarece, ainda, o Sr. Prefeito que, como é de conhecimento geral, as taxas remuneratórias de serviços vêm sendo contestadas, judicialmente, tendo sido, por recente decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal, em ação adstrita a contribuinte individual, julgado inconstitucional o critério de rateio dos respectivos custos de serviços, hoje adotado pela Municipalidade. A questão encontra-se ainda "sub-judice", havendo, em andamento, ações intentadas pelo Ministério Público, numa das quais, aliás, a Municipalidade obteve decisões favoráveis em instâncias intermediárias. Não foram, até o momento, esgotados os procedimentos judiciais cabíveis, que poderão, inclusive, ensejar uma alteração no entendimento do Supremo Tribunal Federal. Entretanto, tendo em vista a sistemática contestação dos lançamentos por parte dos contribuintes, que vem tornando instável a arrecadação dessas taxas, bem como a impossibilidade, em relação exclusivamente às Taxas de Conservação de Vias e

17 - RELCOM
17-0779/1998



Câmara Municipal de São Paulo

Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros, de adoção de outro critério de rateio que preserve a justiça fiscal na divisão dos custos dos serviços, entendeu-se conveniente a concessão temporária de isenção destes tributos, conforme proposto no art. 3º do projeto.

Sob o ponto de vista jurídico, a medida encontra amparo no art. 13, III da Lei Orgânica do Município.

Nos termos do art. 41, V do mesmo diploma legal, deverão se convocadas, obrigatoriamente, pelo menos 02 (duas) audiências públicas durante a tramitação desta propositura.

Outrossim, a justificativa atende ao disposto no art. 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao estimar a renúncia de receita decorrente da isenção pretendida.

Por todo o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/11/98

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 12, 11, 1990
 página 48 coluna 1/2
 Conferido:

A Doutra Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 12/11/90

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
 Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 13/11/90 as 10.00 h

nobre Vereador
 relator.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

13/11

EFELTO
 LÍCIO DE FERRA
 EFELTO
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEMPRE juntado nesta data documental
 dado sob n.º 14 e folhas de informação
 n.º 02/12/98



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de novembro de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

219 /98

15 - DOCREC
15-0279/1998

Folha n.º 14 do proc.
n.º 649 de 1998
funcionário

Senhor Presidente

DEFERIDO

01 DEZ 1998

PRESIDENTE

RECEBIDO N.º A. T. M.

Em 26.11.1998

às 16:35

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei n.º 649/98, de iniciativa deste Executivo, que dispõe sobre a legislação relativa ao Imposto Predial e às Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros, e dá outras providências.

Entretanto, tendo em vista que a matéria deverá ser objeto de reexame pelos órgãos técnicos da Prefeitura, solicito providências de Vossa Excelência no sentido de ser promovida a retirada da referida propositura e efetivado seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

EDIÇÃO DE ANAIS

30 NOV 1998

- DT. 10 -

Celso Pitta
CELSONE P. P. PITTA
Prefeito

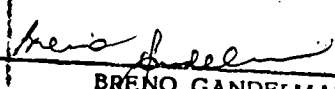
A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

Ao DT.7

Senhora Diretora:

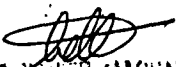
Para encaminhamento à Comissão de
Finanças e Orçamento.

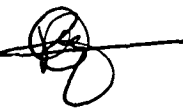
30.11.98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst
A. T. M.

À Comissão de Finanças e Orçamento.

10.12.98


LENA XAVIER MACHADO
Diretor Técnico do Depto. DT. 7

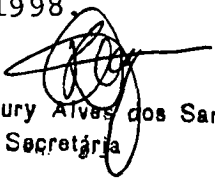
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 02/12/98 às 1200h. 

À Leg. 3

Sr. Chefe,

Encaminho o presente para que sejam tomadas as providências,
cabíveis, tendo em vista o Ofício ATL-219/98, retirando e so-
licitando arquivo.

Em, 02/12/1998.


Rosmarl Cury Alves dos Santos
Secretária

RECEBIDO EM LEG.
Em 02/12/98
às 13:00 horas


SEQUE  juntado  nesta data
documento  e papel de informação
rubricado  sob folha  nº 15818
Em 30/12/98




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do processo nº 649 de 1998; 30 / 12 / 98 (a) 15
Papel para informação, rubricado como folha nº 15

Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e
conseqüente arquivamento do presente Projeto de Lei, de acor-
do com a solicitação contida no Ofício ATL nº 219/98.

02/12/98


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II/
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

02/12/98


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar
Téc:

13

(a)



Folha nº 16	do proc.
n.º 649	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

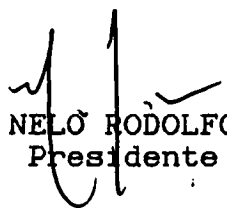
São Paulo, 04 de dezembro de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1004/1998

Senhor Prefeito.

Comunico a Vossa Excelência a retirada através do Of. ATL nº 219/98 de 26 de novembro de 1998 e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 849/98, de autoria desse Executivo, que dispõe sobre a legislação relativa ao Imposto Predial e às Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

amf.

9m1.

Distrito Federal do Município de São Paulo.
Doutor Celso Roberto Braga
e sua existência o Conselho

Presidente
Melo Rodolfo

Constituição.

Exceção os seus professores de ensino médio e superior
depois de oboletividade para renovar a vida

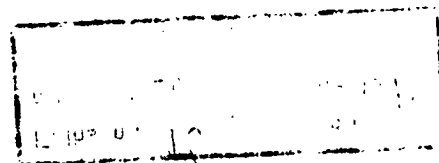
e de controle e controle, e de outras providências.

Presidência e as leis de Constituição de leis e regulamentações
exclusivo. As leis sobre a legislação legislativa ao imposto
tributação do imposto de lei no estado de São Paulo de
1911. A lei de 1911 de 1911 de 1911 de 1911 e consequentemente
comunicar a vida exceção e legislação de leis de

Constituição.

1911

São Paulo, 1911 de dezembro de 1911.





MEMORANDO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha	12	de	Proc.
de			

São Paulo, 07 de dezembro de 1998.

Recebi Ofício Leg.3 nº 1004/98, de 07/12/98, comunicando ao Executivo a retirada e o consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 649/98, de autoria desse Executivo, conforme solicitação enviada no Ofício ATL nº 219/98, de 26/11/98.

RECEBI EM:

70 1/12 1998

Elene C. Pinho
Elene C. Pinho
Oficial de Gabinete
SEMA/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

(a)

Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

30/12/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IIJ
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	#18#
Arquivo em	05-jan-99
O Func.º	

MARIA ANGELICA MARIA GOMES KAC
Documentalista